PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1453/2014

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO MORRO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015."

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2015, Subvenção ao **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO MORRO**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelo respectivo convênio a ser obrigatoriamente formalizado, e com plano de trabalho, assim como a forma de prestação de contas dos mesmos, ficando desde já impedida do recebimento a entidade em situação de inadimplência com o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município para o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Pains, 19 de dezembro de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por sete votos a um
Sala das Sessões 29/12/2014
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 136 /2014
Data 22/12/14 hora 09:40
Recebido por _____

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 33 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1448 – Subvenção para a APAE, SSVP e FPCAI - 2015;
- PL 1451 – Subvenção para a ACAP - 2015;
- PL 1452 – Subvenções para a Associação do Idoso - 2014;
- PL 1453 – Subvenção para a Escola de Samba - 2015;
- PL 1454 – Subvenções para a Banda de Música - 2015;
- PL 1455 – Alteração no CODEMA;

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2014.

Adriano Macedo de Alem

Leonardo O Lara

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 29 / 12 / 2014
Ass. _____
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 136 / 2014
Data 22 / 12 / 14 hora 09:40
Recebido por

Pains, 19 de dezembro de 2014.

MENSAGEM
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**", que "Concede aumento da subvenção destinada ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO MORRO para a realização do Carnaval e a premiação dos blocos participantes do Carnaval de Pains;

É sabido que o Carnaval, como outras festas regionais, é uma manifestação cultural de seu povo. E, nossa constituição não foi silente quanto a estes fatos, tanto que em seu artigo 215 garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, como podemos ver:

> ***Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***

E, no seu art. 216, §3º. Cria o mecanismo para que o ente público possa criar incentivos que venham desenvolver as atividades culturais, como segue:

> ***Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:***
>
> .....
>
> ***§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.***

Assim, o valor destinado a esta entidade vem contemplar a realização das festividades do carnaval em Pains/MG, e sendo os gastos contemplados no plano de trabalho que ora encaminhamos juntos a este projeto de lei para a devida apreciação desta casa.

Isto justifica-se, porque o Carnaval de Pains tem-se tornado uma referência na região, e este incentivo serve como mola propulsora para que haja uma maior participação da população no evento.

A subvenção que se refere a presente lei será amparada em convênio celebrado entre o Município e o Grêmio Recreativo Escola de Samba unidos do Morro, e devido plano de trabalho, para que seja repassada a quantia ora destinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME de URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 136 / 2014
Data 29 / 12 / 14 hora 09:40
Recebido por

Exmo.
Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG